

Olívia Patroa e Olívia Costureira: Será o salário apenas uma questão de perspectiva?

Sónia Preto¹

Resumo

O trabalho assume uma importante função promotora de sentido e significado do *ontos* sendo que a questão retributiva é central no domínio laboral. Todavia, o salário não traduz um típico direito de crédito nem constitui a contrapartida de uma mera mercadoria, não podendo deixar de se sublinhar que este se apresenta como a única fonte de rendimentos da maior parte da população e, nessa medida, de acesso a bens, mas igualmente de identidade e cidadania. Partindo destes pressupostos é possível concluir que nem o mercado explica integralmente o salário nem o esgota, sem embargo o salário pode ser encarado não apenas da ótica de quem o recebe mas também da de quem o paga, bem como da de quem o estabelece e syndica. A presente proposta pretende questionar as personagens principais (Trabalhador, Empregador, Estado e Tribunais) neste *palco* e qual a sua função potencial na conformação desta matéria pois o salário tem enformado o conflito capital/trabalho pondo em causa o equilíbrio social.

Palavras-chave: Salário, Perspetivas salariais, Troika, MoU, Tribunal Constitucional

Abstract

Labour develops an important function promoting the sense and meaning of the *ontos*. In the labour field the retributive issue is central. However, the salary does not reflect a typical credit claim or represent a mere commodity; it is presented as the income's only source for most of the population and, as such, of access to goods but also of identity and citizenship. Under these assumptions we conclude that the market neither fully explains salary nor exhausts it. However the salary can be viewed not only from the perspective of the one that is paid but also of who pays it. Other perspectives can be studied like the one from the Government (legislator and employer) and by the Courts. This proposal intends to question the main characters (Worker, Employer and Courts) on this *stage* and what is their potential role in shaping this matter considering the importance of the theme towards the social balance.

Keywords: Salary, wage Perspectives, Troika, MoU, the Constitutional Court

¹ Assistente no Instituto Superior Bissaya Barreto em Coimbra. Advogada. Doutoranda do programa de Doutoramento Direito, Justiça e Cidadania no séc. XXI (3.ª ed.) com projeto em Direito do trabalho (matéria retributiva). Mestre em Direito do trabalho pela Universidade Católica Portuguesa, Escola de Direito de Lisboa (2012), Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2003).

Olívia Patroa e Olívia Costureira constitui uma conhecida fábula² representada pela atriz Ivone Silva em que uma (esquizofrénica) personagem concentra, simultaneamente, os interesses do capital e do trabalho. Olívia é ao mesmo tempo patroa e costureira. Nessa medida, a tradicional e característica tensão dentro da empresa entre empregadores e trabalhadores é vivida na primeira pessoa e, contemporaneamente, pela mesma *persona*(gem), com os inerentes dilemas e desejos. Estamos diante de um fenómeno próximo de *Dr. Jekyll e Mr. Hyde*, mas mais intrincado porque a capitalista nunca deixa de ser trabalhadora nem a proletária empregadora e ambas têm conhecimento da outra.

Olívia estabeleceu-se, sozinha, sem mais pessoal, com um ateliê de costura, de maneira que, com a longa noite do fascismo, a Olívia patroa trabalhou com a maior das harmonias com ela própria costureira (era só mandar). Depois veio o 25 de Abril e então foi a Olívia costureira a refilar com ela própria, patroa: reivindicando, protestando, fazendo exigências, passou a ser um desassossego revolucionário. Uma das moções que é feita para acalmar esta agitação passa pela proposta de a Olívia industrial aumentar o salário da operária Olívia: aquela não se aumenta nem que a «estripem».³

Sem afastar toda a ironia e comédia que perpassam o texto, o facto é que o salário, como na vida real também na revista, foi encarado como fator de tensão entre os dois sujeitos essenciais da relação laboral.

Se é certo que o trabalho assume uma importante função promotora de sentido e significado do *ontos*, a questão retributiva é central no domínio laboral, permanecendo o salário como um

meio concreto pelo qual a grande maioria dos homens pode ter acesso àqueles bens que estão destinados ao uso comum, quer se trate dos bens da natureza, quer dos bens que são fruto da produção. Uns e outros tornam-se acessíveis ao homem do trabalho graças ao salário, que ele recebe como remuneração do seu trabalho. Daqui que o justo salário se torna em todos os casos a verificação concreta da justiça de cada sistema sócio-económico e, em qualquer hipótese, do seu justo funcionamento (Paulo II, 1981: 27).

Neste sentido, o salário não traduz um típico direito de crédito nem constitui a contrapartida de uma mera mercadoria, não podendo deixar de se sublinhar que este

² http://www.youtube.com/watch?v=Y9Z8K_No-Kc&feature=player_detailpage

³ Adaptação, pela A., do texto da rábula.

se apresenta como a única fonte de rendimentos da maior parte da população (Xavier, 1986: 70) e, nessa medida, de acesso a bens, mas igualmente de identidade e cidadania (Castel, 1998).

Partindo destes pressupostos é possível concluir que nem o mercado explica integralmente o salário nem o esgota, sem embargo, o salário pode ser encarado não apenas da ótica de quem o recebe mas também da de quem o paga, bem como da de quem o estabelece e syndica. Por essa razão, o salário só pode ser entendido se perspectivado (e conciliado) com os pontos de vista já aludidos para «dotar este esqueleto jurídico de carne e se sangue, de o vivificar, para o que se torna mister perspectivar o salário a partir de outros e diversos pontos de vista» (Amado, 1994: 17).

A hipótese pode ser decomposta, numa primeira abordagem, partindo da análise do estado, diríamos psicológico, de quem paga e quem recebe salário.

Para o trabalhador, todas as parcelas que recebe configuram o conceito de retribuição: constitui o seu rendimento tendencialmente principal ou exclusivo. Para o empregador/empresário todos os montantes pagos aos trabalhadores (enquanto fator produtivo) constituem retribuição: o custo desse fator, incluindo os que, por substituição ou outra, não são entregues diretamente ao trabalhador, mas, p. ex., ao Estado ou a terceiros em cumprimento de obrigações fiscais, previdenciais, infortunísticas, de formação e informação, relativas à higiene e segurança no trabalho. Por seu turno, apesar de a retribuição constituir muitas vezes o rendimento exclusivo do trabalhador nem todas as suas necessidades, quer pessoais quer familiares,⁴ estão necessariamente abrangidas pelo salário (Preto, 2013: *in press*).

E mesmo no domínio especificamente técnico-jurídico constata-se que o legislador (ou as partes, ao nível coletivo) procura limitar o conteúdo da retribuição. O legislador restringe-o nomeadamente no artigo 260.º, 262.º e 263.º do Código do Trabalho, tal como as partes o fazem quando dispõem das prestações que integram a retribuição para determinados efeitos. A título meramente exemplificativo a

⁴ Cfr. VEIGA, 1944: 27 e ss. O A. sistematiza quatro princípios a ter em consideração na política de fixação de salários (bem como da sua regulamentação): Princípio das necessidades pessoais do trabalhador (necessidades individuais e necessidades familiares); Princípio da produtividade do trabalho; Princípio das possibilidades das empresas; Princípio dos interesses superiores da economia nacional.

retribuição mensal é distinta da retribuição para efeitos de cálculo da retribuição das férias e mesmo dos subsídios de férias e de Natal.

Sem embargo, hodiernamente, não basta valorar as posições do trabalhador, do empregador e do Estado legislador. Não pode deixar de se considerar a posição do Estado (empregador e, atualmente, intervencionado bem como da entidade interveniente) e dos tribunais na conformação salarial em concreto, ou seja, na execução da obrigação de pagar salário bem como na implementação e execução de medidas política legislativa laboral.

Antes de tudo é inegável a interferência do Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica (MoU) entre o Estado português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional (vulgo *Troika*). Deste documento resulta como objetivos gerais: (i) da política orçamental a redução do défice; (ii) da regulação e supervisão do sector financeiro a preservação da estabilidade e liquidez do sector; (iii) das medidas orçamentais estruturais a melhoria da eficiência da administração pública; (iv) do mercado de trabalho a flexibilização; (v) da educação e formação o combate ao abandono escolar precoce e a promoção da qualidade do ensino secundário e da formação profissional; (vi) dos mercados de bens e serviços a liberalização; (vii) do mercado da habitação a melhoria do acesso das famílias à habitação, promovendo a mobilidade laboral e reduzindo os incentivos ao endividamento das famílias.

As medidas previstas ou contidas em *iv* influenciam diretamente a análise que aqui nos propomos fazer, pela circunstância de, ao associar a fixação dos salários à competitividade, a *Troika* afirma, como imposição para a concretização da *assistência* financeira, a necessidade de (ponto 4.7.i):

O Governo promov[er] uma evolução dos salários consistente com os objetivos da promoção da criação de emprego e da melhoria da competitividade das empresas, com vista a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos [...] comprometer-se que, durante a duração deste programa, qualquer aumento do salário mínimo só terá lugar se justificado pela evolução económica e do mercado de trabalho, e após acordo no quadro da revisão do programa [...]

Esta tomada de posição surge assim como uma verdadeira afirmação ideológica pois interfere, simultaneamente, com as regras de fixação de salários ao nível da concertação social (coartando-a) e com as políticas concretas de promoção do objetivo

proposto cuja execução/opção deveria caber ao Governo e aos parceiros (excluindo-a), considerando, especialmente, a abertura condicionada dos representantes dos empregadores para esse aumento (Martins, 2013). Ou seja, as *Olívias Trabalhadoras e as Olívias Empregadoras* estão finalmente de acordo sobre uma matéria tradicional e irremediavelmente promotora da luta e da tensão de classes. Estão de acordo sobre a possibilidade ou a necessidade de aumentar o salário mínimo de forma a que este possa desempenhar o seu papel, não apenas alimentar ou de custo de fator de promoção, para desempenhar a sua função motriz da economia pela via da confiança e do consumo.

Mas se os principais intervenientes na conformação salarial estão de acordo sobre esta matéria, relativamente à qual normalmente há dissenso, qual a razão que justifica que tal aumento não ocorra? Tal justificação reside no MoU. Nesse documento, já considerado inconstitucional quer orgânica quer formalmente pela doutrina (Caldas, 2013: 92), é possível alcançar que, para a Troika, as políticas económicas e financeiras a impor nos países intervencionados (ou sob assistência, como é comum e mais *civilizado* afirmar) têm como fundamento ideológico a *teoria da austeridade expansionista* assente na convicção de que os cortes se assumem como estratégia adequada, necessária e prévia a períodos de crescimento subsequentes (Castro, 2013: 292) e praticam uma *economia política da depressão* cuja mecânica parte da contração dos rendimentos salariais (Reis, 2013: 349-50).

Esta posição foi recentemente reforçada pelo Fundo Monetário Internacional, no seu relatório de Outubro de 2013, onde se analisa a questão salarial como fator essencial ou quase exclusivo de competitividade, assentando na correlação específica que se estabelecerá entre menor salário, maior competitividade. Todavia,

A proposta do FMI faria sentido se a economia portuguesa estivesse a enfrentar um problema do lado da oferta, ou seja, alguma falha ou disrupção do lado dos fatores de produção (neste caso, o fator trabalho). O problema é que a economia está a enfrentar um problema do lado da procura, já que o aumento brutal dos impostos retirou às pessoas o rendimento disponível para consumir (uma variável que representa 60% do PIB) (Carvalho, 2013).

Ora, estamos diante de manifestas opções e imposições ideológicas que procuram promover um projeto de sociedade específico quer relativamente à produção quer relativamente à distribuição de riqueza (Fernandes, 2002: 5) sob a égide da

globalização, da competitividade e não menos da crise, da austeridade e do ajustamento. Note-se, igualmente, que a estratégia do baixo rendimento/salário apresenta duas frentes: a primeira, direta e fundada numa tomada de posição expressa; a outra, indireta assente em medidas que indiretamente tornam o valor do trabalho menor e, em alguns casos, despromove a criação de emprego e, sempre, o precariza. Relativamente a esta segunda frente de ataque é possível elencar a diminuição dos feriados e do período de férias, redução do valor do trabalho suplementar bem como das compensações por despedimento e da cessação da relação laboral em geral (Fernandes, 2013: 117).

Também os tribunais e, em particular, o Constitucional têm sido chamados a pronunciar-se (Santos, 1996), especialmente, no que respeita às normas dos sucessivos orçamentos de Estado sobre a matéria, considerando o tratamento salarial na perspetiva da lei fundamental.⁵ Vários foram os argumentos invocados pelos requerentes para justificar a inconstitucionalidade das medidas propostas pelos sucessivos Orçamentos de Estado desde 2011 (se bem que algumas medidas, apesar de declaradas inconstitucionais pelo Tribunal, mantiveram a sua vigência - reitera-se inconstitucional - até ao final do exercício⁶). Esses argumentos assentam, essencialmente, (i) na falsamente alegada transitoriedade das medidas propostas, (ii) na irredutibilidade salarial, (iii) na proteção da confiança enquanto inalienável dimensão do Estado de Direito, (iv) na violação do princípio da proporcionalidade para efeitos de restrição de direitos fundamentais (as medidas não são necessárias ou indispensáveis), (v) no princípio da igualdade, e (vi) no direito à negociação coletiva. Pela sua atuação este órgão tem sublinhado o entendimento jurídico vigente fundado nomeadamente, consoante a matéria específica, nos princípios da igualdade, da proteção da confiança e da negociação coletiva, com especial enfoque para o princípio da igualdade proporcional, rejeitando a dimensão constitucional da irredutibilidade

⁵ Sobre a recente atividade do Tribunal Constitucional cfr. acórdãos n.º 396/2011, n.º 353/2012, n.º 187/2013 e n.º 602/2013.

⁶ Veja-se a este propósito a decisão do Tribunal Constitucional na apreciação do Orçamento de Estado para 2012 no seu Acórdão n.º 353/2012.

salarial que exista apenas ao nível legal e, portanto, infraconstitucional [artigo 129.º, n.º 1, alínea d) do Código do trabalho português].⁷

Assim, parece que não só Trabalhador e Empregador conformam a matéria salarial. Cada vez mais este *palco* é ocupado por outras figuras que condicionam a concretização ou efetivação do direito ao salário coartando o poder negocial e, em alguma medida, atenuando a tradicional tensão no domínio das relações industriais/empresariais deslocando-a, temporariamente, para outros atores como seja o Governo.

Sem embargo, se a análise das perspetivas através das quais pode ser encarado o salário é tentadora, verificar-se que uma análise que as estude e enquadre estritamente se revelará a médio prazo estagnada para além de escassa por duas ordens de razões: a primeira decorre da circunstância, que aqui se procurou explorar, de que os referenciais clássicos utilizados para a compreensão dos fenómenos sociais são insuficientes para compreender as suas próprias mutações; por outro lado a vinculação à posição ideológica da perspetiva não permite compreender que a perspetiva é, na verdade, um centro de relação social (na esteira de Weber), sendo que a prevalente varia consoante o polo de poder ou a conceção ou ideologia dominantes.

Razões pelas quais é possível questionar se estaremos diante de uma nova questão social ou a entrar num novo processo de afirmação ideológica (antiga) não através da concessão legislativa (Lopez, 2001: 113) mas, com novas vestes, através da imposição da austeridade como o inevitável fardo do ser.

Afinal, o salário, mais do que uma questão de perspetiva, é ideologia.

⁷ Ao contrário, p. ex., do que se verifica expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 7.º, n.º 6 que consagra, sem embargo do estabelecido em Convenção Coletiva, a irredutibilidade do salário.

Referências bibliográficas

- Amado, João Leal (1994), “A protecção do salário”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Suplemento XXXIX, 1-260.
- Caldas, André Moz (2013), “A desinteressadíssima Trindade ou a *Troika* revisitada”, in Eduardo Paz Ferreira (Coord.), *Troika ano II. Uma avaliação de 66 cidadãos*. Lisboa: Edições 70, 87-96.
- Castel, Robert (1998), *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Rio de Janeiro/Petrópolis: Editora Vozes.
- Castro, João Pinto e (2013), “Os trabalhos de Sísifo”, in Eduardo Paz Ferreira (Coord.), *Troika ano II. Uma avaliação de 66 cidadãos*. Lisboa: Edições 70, 289-297.
- Carvalho, Pedro Sousa (2013), “Para o FMI, o Tribunal Constitucional é uma grande maçada”, *Jornal Público*, de 13 de Novembro. Consultado em 16.11.2013, em <http://www.publico.pt/opiniao/noticia/para-o-fmi-o-tribunal-constitucional-e-uma-grande-macada-1612414>.
- Fernandes, António Monteiro (2002), “O sentido de uma revisão ‘flexibilizante’ das leis do trabalho”, in *Um rumo para as leis do trabalho*. Coimbra: Almedina, 5-26.
- Fernandes, António Monteiro (2013), “A reforma laboral na austeridade”, in Eduardo Paz Ferreira (Coord.), *Troika ano II. Uma avaliação de 66 cidadãos*. Lisboa: Edições 70, 111-120.
- Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade da Austeridade e o direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica.
- Fundo Monetário Internacional (2013), Portugal: Eighth and ninth reviews under the extended arrangement and request for waivers of applicability of end-September performance criteria. Página consultada a 17.11.2013 em <http://www.imf.org/external/pubs/cat/longres.aspx?sk=41050.0>.
- Gomes, Júlio; Carvalho, Raquel; Carvalho, Catarina de Oliveira (2012), “Da (in)constitucionalidade das reduções salariais previstas no Orçamento de Estado aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro” (parecer), *Questões Laborais*, n.º 28, 229-259.
- Governo de Portugal (2011), “Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica entre o Estado português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional”. Página consultada a 17.11.2013, em http://www.portugal.gov.pt/media/371372/mou_pt_20110517.pdf.

- Leite, Jorge (2012), “Estatuto jurídico-constitucional do salário: considerações a propósito do art. 19.º da Lei 55-A/2010”, in AA. VV., Instituto de direito das empresas e do trabalho (org.), *O memorando da “Troika” e as empresas*. Coimbra: Almedina, 161-183.
- Lopez, Manuel Carlos Palomeque (2001), *Direito do trabalho e ideologia*. Tradução de António Moreira. Coimbra: Almedina.
- Martins, Raquel (2013), “Patrões e sindicatos tentam acordo para aumentar o salário mínimo”, *Jornal Público*, de 19 de março. Consultado em 17.11.2013, em <http://www.publico.pt/economia/noticia/patroes-e-sindicatos-tentam-acordo-para-aumentar-o-salario-minimo-1588321>.
- Paulo II, João (1981), “Laborem exercen (encíclica papal)”. Consultado em Novembro de 2013, em http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_14091981_laborem-exercens_po.html.
- Preto, Sónia (2013), “Alguns aspectos da retribuição I: a remuneração durante as férias”, *Revista de Direito e Estudos Sociais (in press)*.
- Reis, José (2013), “A economia política da depressão: se não são estúpidos o que é que eles são?”, in Eduardo Paz Ferreira (Coord.), *Troika ano II. Uma avaliação de 66 cidadãos*. Lisboa: Edições 70, 349-359.
- Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel Leitão; Pedroso, João; Ferreira, Pedro Lopes (1996), *Os tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português*. Porto: Edições Afrontamento.
- Streeck, Wolfgang (2013), *Tempo Comprado. A Crise Adiada do Capitalismo Democrático*. Lisboa: Actual Editora.
- Supiot, Alain (2005), “O Direito do trabalho ao desbarato no mercado das normas”. Tradução de António Monteiro Fernandes, *Questões Laborais*, n.º 26, pp. 121-144.
- Veiga, António Jorge da Motta (1944), *A regulamentação do salário*. Porto: Imprensa Nacional.
- Xavier, Bernardo da Gama Lobo (1986), “Introdução ao estudo da retribuição no direito do trabalho português”, *Revista de Direito e Estudos Sociais*, Ano XXVIII (I da 2.ª série), n.º 1, 65-102.